



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: Emendas nº. 01, 02 e 03 ao PLL nº 056/2021

Autoria das emendas: Vereadora Maria Amélia e Vereador Dudi.

Assunto da emenda: Estabelecer critérios específicos para as beneficiárias e escalonamento anual destas.

**PARECER Nº 216.1/2021/SAJ/METL**

Ementa: Emendas nº. 01, 02 e 03. Estabelece novos critérios para as beneficiárias. Escalonamento anual para cumprimento da lei. Possibilidade.

1. Trata-se de análise das Emendas n.º 01, 02 e 03 de autoria da Nobre Vereadora Maria Amélia e do Vereador Dudi, ao Projeto de Lei que cria o “Programa de Promoção da Dignidade Menstrual” no Município de Jacareí.

2. Conforme justificativa “as presentes Emendas visam apenas aperfeiçoar o substitutivo em tela, tendo em vista a necessidade de adequarmos os benefícios previstos” (fls. 26/27).

3. Vale lembrar que o Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos do ARE nº 878.911 (Tema nº. 917), fixou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (PARECER Nº 167.1/2021/SAJ/METL).

4. Até mesmo porque, o impacto orçamentário apresentado (fl. 22) foi emitido pela própria Secretaria de Governo e Planejamento, pressupondo assim, o conhecimento referente aos custos decorrentes do projeto em questão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

5. Em suma, as presentes Emendas apenas realizam uma programação mais específica das futuras beneficiárias e especificam acerca das despesas, podendo então, prosseguir.

6. Em relação às Comissões e ao quórum ratificamos o teor do parecer nº. 150.1/2021/SAJ/METL (fls. 09/11).

7. Ressaltamos que as Emendas deverão ser apreciadas antes do projeto de lei.

8. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 13 de setembro de 2021

**MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO**  
SECRETÁRIO- DIRETOR JURÍDICO EM EXERCÍCIO  
OAB/SP Nº 250.244